



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E IMPLANTAÇÃO DO PMOC – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, de um lado a empresa **JDR VALLE REFRIGERAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por Rita de Cássia Ribeiro – Gerente Geral, portadora do CPF nº e RG nº, empresa com sede na Rua Alfredo Pereira Filho, 464, Vila Industrial, São José dos Campos/SP, adiante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, CNPJ, com sede na Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21, Centro, Monteiro Lobato/SP, neste ato, representada pelo Presidente da Câmara, Vereador Ailton Rodolfo Martins, CPF nº e RG nº, adiante denominada **CONTRATANTE**, firmam o presente contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de manutenção preventiva e implantação do PMOC – Programa de Manutenção, Operação e Controle nos Aparelhos de Ar Condicionados, de acordo com a Portaria MS/GM nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 e Lei Federal nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018.

Cláusula Segunda – Da execução dos serviços

A execução dos serviços será provida por visita técnica, realizada uma vez por mês, em data pré-fixada e em horário comercial, exceto feriados, entre 08h e 17h.

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados de acordo com às normas técnicas específicas, com o objetivo de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e de prevenir riscos à saúde das pessoas, observando as normas vigente.

Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas no local.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Cláusula Terceira - Das obrigações da CONTRATADA

Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades;

Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão por conta da **CONTRATADA**;

Cumprir o disposto nas normas vigentes, assim como deverão ser observados as orientações dos fabricantes;

Todas as ferramentas, equipamentos e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverão ser providenciados e fornecidos pela **CONTRATADA**;

Enviar a **CONTRATANTE** nota fiscal dos serviços prestados, para recebimento dos valores;

A total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços; - responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado a **CONTRATANTE**, à qualquer terceiro, decorrentes de danos morais, ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;

Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;

Comunicar a **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto deste instrumento (por escrito);

Facilitar que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Cláusula Quarta - Das obrigações da CONTRATANTE

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado;

Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

O acompanhamento, controle e fiscalização acima descritos não eximem a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto a prestação dos serviços constantes deste instrumento e perante quaisquer terceiro e a **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta - Do Prazo do Contrato

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 5.400 (cinco mil e quatrocentos reais), em **12 (doze)** parcelas mensais e consecutivas no valor mensal de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), pelos serviços efetivamente realizado/prestado durante o prazo de vigência do presente instrumento.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Cláusula Quinta - Das Penalidades

No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);
- b) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).

A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** sem justa causa descumprir as obrigações assumidas,



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso

Cláusula Quinta – Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

Inadimplência de Cláusula contratual;

Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela **CONTRATANTE**.

O não cumprimento das condições deste contrato, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas apazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

Cláusula Sétima - Das Condições Gerais



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

A **CONTRATADA** prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

As partes elegem o Foro da Comarca de São José dos Campos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Monteiro Lobato, 04 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

AILTON RODOLFO MARTINS

Presidente da Câmara

JDR VALLE REFRIGERAÇÃO

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO

Testemunhas:

Gigliola Corr  da Silva
RG n 

Felipe Carlos Cabral
RG n 



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

CONTRATADA: JDR VALLE REFRIGERAÇÃO

CONTRATO Nº: 08/2018

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e implantação do PMOC – Programa de Manutenção, Operação e Controle nos Aparelhos de ar condicionados, de acordo com a Portaria MS/GM nº3.523, de 28 de agosto de 1198 e Lei Federal nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima, identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DE ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 de Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monteiro Lobato, 04 de Junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

AILTON RODOLFO MARTINS

Presidente da Câmara

JDR VALLE REFRIGERAÇÃO

RITA DE CÁSSIA RIBEIRO